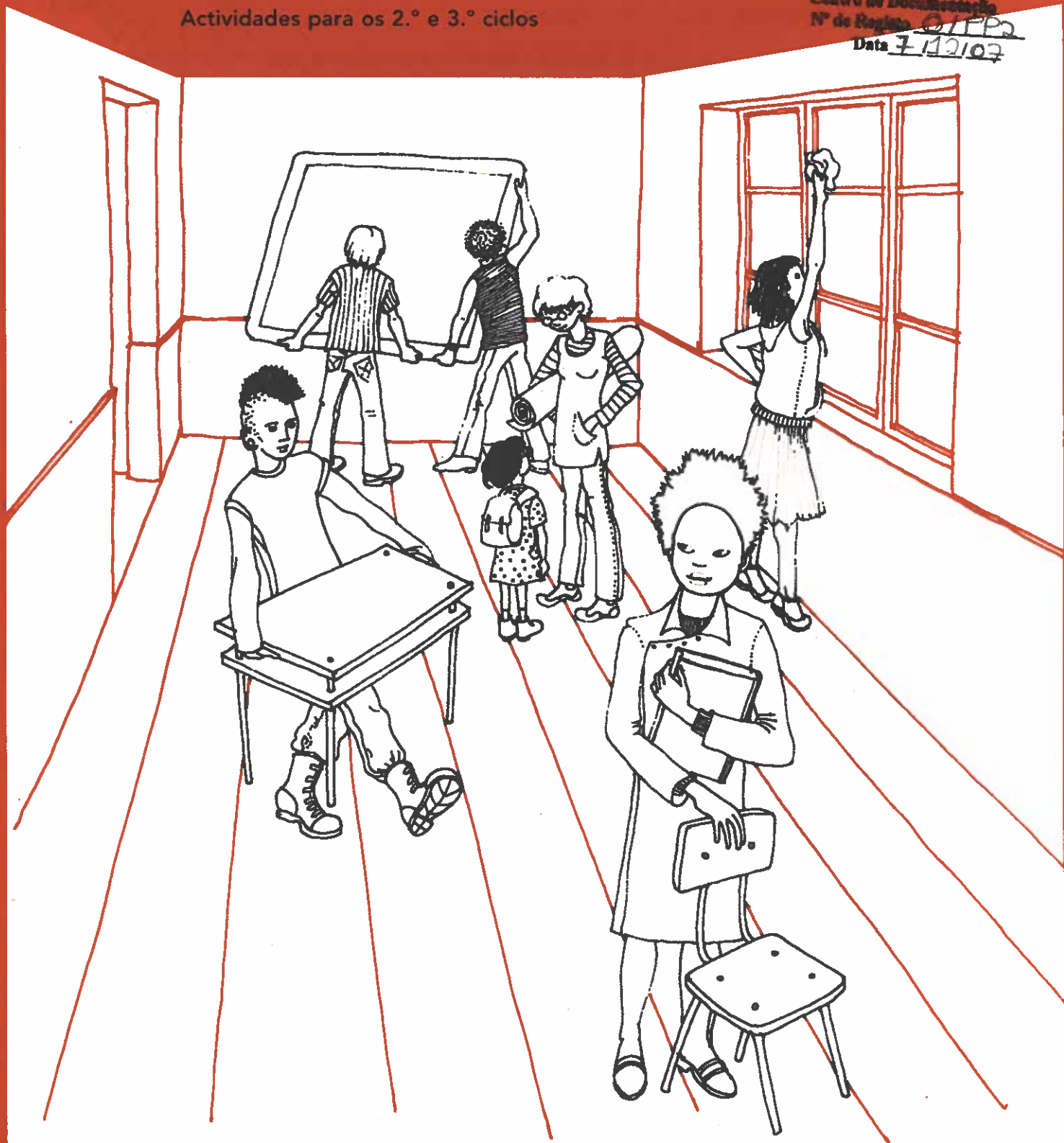


DIREITOS em acção HUMANOS

Actividades para os 2.º e 3.º ciclos

EGD/C
Centro de Documentação
N.º de Registo 01/PP2
Data 7/12/03



DIREITOS HUMANOS em acção



O QUE É A EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS?

Segundo o Programa para a Juventude do Conselho da Europa, entende-se por Educação para os Direitos Humanos "actividades e programas educativos que promovam a dignidade humana, a aprendizagem intercultural, a participação e a capacitação das minorias".

O seu principal objectivo é dar a conhecer os direitos e deveres democráticos, incentivando o seu respeito e prática.

Aprender Direitos Humanos implica um profundo desejo de transformação e de mudança.

LANÇAR DESAFIOS, ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO, SUSCITAR PORQUÊS, DESENVOLVER O PENSAMENTO CRÍTICO E ABORDAR CONCEITOS RELATIVOS AOS DIREITOS HUMANOS SÃO ALGUNS DOS OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS DESTAS ACTIVIDADES.

SUGESTÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ACTIVIDADES

Todas as actividades disponibilizadas são de realização fácil, podendo ser ajustadas consoante o contexto de utilização. Compete ao professor decidir se deseja dinamizar estas actividades individualmente ou em grupo, sendo sempre aconselhável um debate final para a compreensão dos conceitos implícitos às temáticas abordadas e para a avaliação da respectiva actividade.

As actividades apresentadas podem ser desenvolvidas nas aulas de Formação Cívica, em aulas de substituição ou noutros contextos que se considerem apropriados.

Para cada actividade deve ser atribuído um tempo para a sua execução, consoante as características da turma e o nível de aprofundamento que se pretender.



Actividade 1

Para a realização da alínea B desta actividade há a necessidade de distribuir aos alunos, para além de fotocópias da Declaração Universal dos Direitos do Homem, exemplares da Convenção dos Direitos da Criança, disponível no sítio da Internet:

<http://www.dgjidc.min-edu.pt/inovbasic/rec/dudh/documentos/>

Actividade 2

Sugere-se uma discussão esclarecedora sobre esta problemática, uma vez que é um assunto raramente abordado e distante da realidade europeia. Para uma melhor compreensão da temática poder-se-á distribuir informação adicional sobre a utilização das crianças em alguns conflitos.

A título de exemplo, apresentam-se alguns sítios da Internet que contêm informação sobre esta temática:

http://www.cidadevirtual.pt/cpr/icac/icac_2.html

http://jn.sapo.pt/2007/02/05/primeiro_plano/ha_mil_criancassoldados_comprometida.html

http://www.unicef.pt/docs/pdf/protocolo_facultativo_venda_de_criancas.pdf

Actividade 3

Esta actividade tem grandes potencialidades para a tomada de consciência da discriminação por género e das formas de a ultrapassar. Desenvolve competências ao nível de:

- "leitura" e interpretação das imagens;
- construção de narrativas;
- expressão dramática.

A dramatização das histórias imaginadas pode ir tão longe quanto se queira. Pode envolver a criação de cenários, a escolha de guarda-roupa, etc.

NOTA: Sugere-se a ampliação da ficha de actividade.

Actividade 4

Para o desenvolvimento desta actividade de pesquisa e divulgação, atribuir a cada grupo um dos artigos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, previamente seleccionado ou a descrição de uma situação relacionada com esse artigo. É de seleccionar os artigos mais adequados ao contexto da turma, e estes não devem ser repetidos para que, no conjunto, se abordem mais situações.

NOTA: Esta actividade pode ser adaptada aos artigos da Convenção dos Direitos da Criança.



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

(Simplificada)

- Artigo 1.º** ■ Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.
- Artigo 2.º** ■ Os direitos enunciados na Declaração são para toda a gente: homem ou mulher, qualquer que seja a cor da pele, qualquer que seja a língua, quaisquer que sejam as ideias, qualquer que seja a religião, qualquer que seja a fortuna, qualquer que seja o meio social, qualquer que seja o país de origem.
- Artigo 3.º** ■ Não importa também que o país seja independente ou não.
- Artigo 4.º** ■ Tens o direito de viver, livre e em segurança.
- Artigo 5.º** ■ Ninguém tem o direito de te escravizar nem tu tens o direito de escravizar os outros.
- Artigo 6.º** ■ Ninguém tem o direito de te torturar, isto é, de te fazer mal.
- Artigo 7.º** ■ Tu deves ser protegido pela lei como todas as outras pessoas em qualquer parte do mundo.
- Artigo 8.º** ■ A lei é a mesma para toda a gente; deve ser aplicada do mesmo modo para todos.
- Artigo 9.º** ■ Deves poder pedir a protecção da justiça quando os direitos que o teu país te reconhece não forem respeitados.
- Artigo 10.º** ■ Ninguém tem o direito de te prender ou de te expulsar do teu país injustamente ou sem motivo.
- Artigo 11.º** ■ Se tiveres que ser julgado, tens de o ser publicamente. Os que te julgarem devem ser independentes e imparciais. Deves ser considerado inocente enquanto não se provar que és culpado. Se fores acusado de uma infracção, deves sempre o direito de te defender. Ninguém tem o direito de te condenar nem de te castigar por qualquer coisa que não tenhas feito.
- Artigo 12.º** ■ Tens o direito de pedir protecção se alguém quiser entrar em tua casa, abrir as tuas cartas, importunar-te ou incomodar a tua família sem motivo ou ainda se alguém quiser manchar a tua reputação.
- Artigo 13.º** ■ Tens o direito de circular como quiseres no teu país. Tens o direito de ir para outro país e de voltares quando quiseres.
- Artigo 14.º** ■ Se fores perseguido, tens o direito de ir para outro país e pedir aí protecção. Perdes este direito se cometeres um crime e se não respeitares tu próprio o que está escrito na Declaração.
- Artigo 15.º** ■ Tens o direito de pertencer a uma nação e ninguém te pode impedir de mudar de nacionalidade se quiseres.
- Artigo 16.º** ■ Tens o direito de te casar e de constituir família, desde que a lei o permita. A cor da pele, o país de origem e a religião não podem ser obstáculos. Os homens e as mulheres têm os mesmos direitos quando estão casados e quando se separam. Não se pode obrigar ninguém a casar. O governo do teu país deve proteger a tua família e os seus membros.
- Artigo 17.º** ■ Tens o direito de possuir coisas e ninguém tem o direito de te tirar sem uma razão.
- Artigo 18.º** ■ Tens o direito de escolher livremente a tua religião, de mudar e de a praticar sozinho ou com outras pessoas.
- Artigo 19.º** ■ Tens o direito de pensar e de dizer o que quiseres sem que ninguém te possa proibir. Deves poder trocar ideias livremente com os outros, incluindo os habitantes dos outros países.
- Artigo 20.º** ■ Tens o direito de organizar reuniões pacíficas ou de participar em reuniões com fins pacíficos. Ninguém tem o direito de obrigar alguém a tornar-se membro de um grupo.
- Artigo 21.º** ■ Todas as pessoas têm o direito de participar nos assuntos políticos do seu país, quer fazendo parte do governo quer escolhendo os políticos. Os governos devem ser eleitos a

o voto deve ser secreto. Todos podem votar e todos os votos têm o mesmo valor. Qualquer cidadão deve poder ter acesso à função pública.

A sociedade em que vives deve ajudar-te a beneficiar de todas as vantagens (cultura, trabalho, protecção social), que te são oferecidas assim como a todos os homens e mulheres do teu país.

Tens o direito de trabalhar, de escolher livremente o teu trabalho, de ter um salário suficiente para viver e sustentar a tua família. Se um homem e uma mulher fazem o mesmo trabalho, devem ter o mesmo salário. Todos os que trabalham têm o direito de se agrupar para defender os seus interesses. A duração do trabalho diário não deve ser demasiado longa, porque cada um tem direito ao descanso e deve poder gozar regularmente férias pagas.

Tu e a tua família têm direito a terem meios que lhes permitam comer, vestir, ter uma casa e o que seja preciso em caso de doença, assim como têm o direito de receber auxílio em caso de doença, de velhice, de desemprego, de morte da mulher ou do marido ou de qualquer outro motivo que te impeça de ganhar a vida.

A mãe e o bebé recém-nascido devem beneficiar duma protecção especial. Todas as crianças têm os mesmos direitos, quer os pais sejam casados ou não.

Tens o direito de ir à escola. A escola básica deve ser gratuita. Deves poder aprender uma profissão ou estudar o que quiseres. Na escola deves poder desenvolver todos os teus talentos e devem aí ensinar-te a viver com os outros, qualquer que seja a raça, a religião ou o país de onde vês. Os teus pais têm o direito de escolher a escola para onde vais e o tipo de ensino que vais receber.

Deves poder beneficiar das artes e das ciências do teu país. Se és artista, escritor ou cientista, os teus trabalhos devem ser protegidos e deves poder lucrar com eles.

Para que os teus direitos sejam respeitados é preciso que a sociedade esteja organizada de forma a protegê-los.

Também tens deveres para com os outros. São eles que te permitem o desenvolvimento pleno da tua personalidade. A lei deve garantir os direitos do homem. Deve permitir a cada um o respeito dos outros e o ser respeitado.

Nenhuma sociedade, nenhum ser humano, em nenhuma parte do mundo pode permitir-se destruir os direitos descritos.

Artigo 22.º

Artigo 23.º

Artigo 24.º

Artigo 25.º

Artigo 26.º

Artigo 27.º

Artigo 28.º

Artigo 29.º

Artigo 30.º





Actividade 1

(Trabalho individual ou em grupo)

A

Diariamente, em vários países, os Direitos do Homem são violados. Apresentam-se alguns exemplos de acções que contribuem para manter essas violações. Imaginar outras situações em que os Direitos do Homem e das Crianças não sejam respeitados e preencher os rectângulos.

NÃO ACEITAR A DIFERENÇA.

NÃO RESPEITAR O AMBIENTE.

PERMITIR QUE UMA CRIANÇA PARTICIPE NUMA GUERRA.

OBRIGAR UMA CRIANÇA A TRABALHAR, NÃO LHE DANDO TEMPO PARA BRINCAR, ESTUDAR E DESCANSAR.

DISCRIMINAR ALGUÉM POR TER UMA DEFICIÊNCIA.

REJEITAR UMA PESSOA PARA UM EMPREGO POR SER DE OUTRA ETNIA OU CULTURA.

B

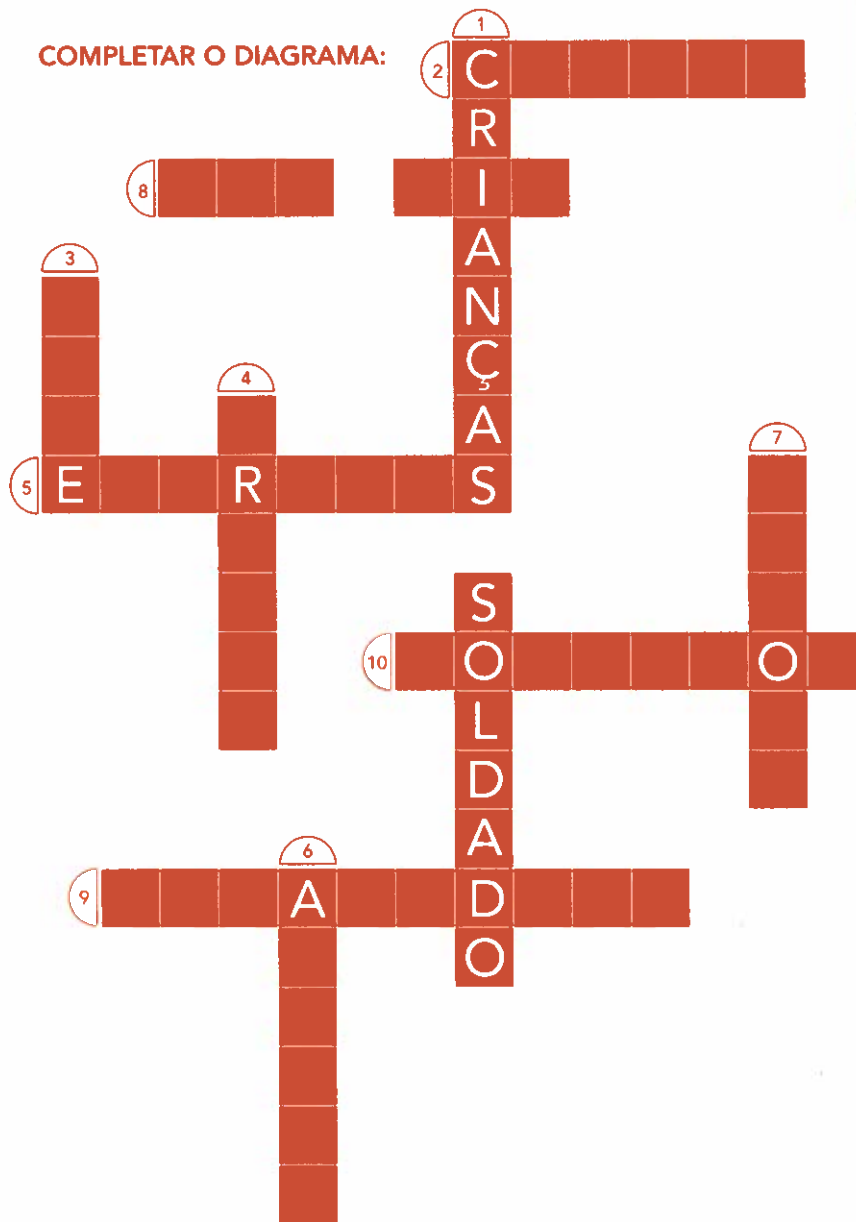
Consultar a Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção dos Direitos da Criança para identificar os artigos correspondentes aos direitos violados registados.



Actividade 2

(Trabalho individual)

COMPLETAR O DIAGRAMA:



PALAVRAS

250 MIL	FOME
ESCRAVOS	CRIMES
ÁFRICA	GOVERNOS
EUROPA	DROGAS
CRIANÇAS SOLDADO	HUMANIDADE

"... por favor façam o vosso melhor para contar ao mundo o que nos está a acontecer a nós, crianças. Para que outras crianças não tenham que passar pela mesma violência".

Menina de 15 anos
entrevistada pela AMNISTIA INTERNACIONAL



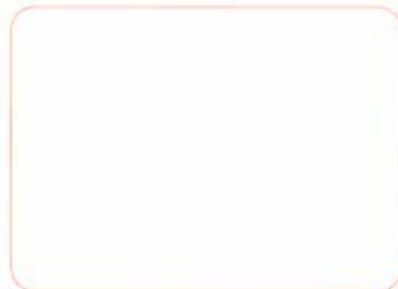
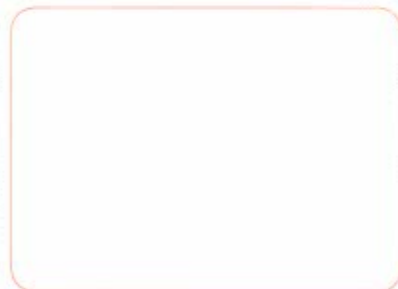
Direcção Geral de Inovação e de
Desenvolvimento Curricular

Crianças soldado (1) são crianças recrutadas por forças militares para cometer ___ (2) e atrocidades. Vivem em condições desumanas, passam ___ (3), frio e são obrigadas a consumir ___ (4). Além disso têm que trabalhar como ___ (5), espíões, mensageiros e até colocar e desarmadilhar minas. A maioria das crianças tem entre 15 e 18 anos, mas muitas são recrutadas com 10 anos ou até menos. Esta realidade cruel existe nos quatro cantos do mundo desde a ___ (6) e Américas à Ásia e até em diferentes países da ___ (7). No total são mais de ___ (8) as crianças forçadas a usar uma arma. Este crime contra a ___ (9) levou ao estabelecimento de um Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos da Criança Sobre o Envolvimento das Crianças em Conflitos Armados, que proíbe ___ (10) e grupos armados de usar crianças e jovens com menos de 18 anos em conflitos ou guerras.

Actividade 3

(Trabalho em grupo)

A Observar as imagens e continuar a história:



B Apresentar à turma as histórias imaginadas e discutir cada solução encontrada.

C Fazer a dramatização da história.



Actividade 4

(Trabalho em grupo)

A Fazer uma pesquisa em livros, jornais, revistas, Internet e outros recursos sobre uma situação relacionada com um artigo da Declaração Universal dos Direitos do Homem atribuída pelo professor.

C Elaborar um cartaz para divulgação da informação.

B Seleccionar, da informação recolhida, a considerada mais relevante.

D Organizar uma exposição com os cartazes da turma.